

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº: 040/2014**

**Excelentíssimo Senhor:**

**Vereador Aparecido Moreira da Costa**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Mirador – Pr**

Senhor Presidente

O Presente Projeto de Lei visa regulamentar de forma mais organizada a jornada de trabalho do Vigia para atender de forma mais satisfatória a administração pública. Ressalta-se que a jornada de 12 x 36 proporciona ao servidor publico uma forma de trabalho mais benéfica, e proveitosa para o executivo.

O presente projeto de Lei deverá ainda reduzir os valores pagos a títulos de horas extras e adicionais, diminuindo as despesas sem alterar os vencimentos do servidor.

O artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, permite a flexibilização da jornada de trabalho, pois, na jornada de 12x36 existe a efetiva compensação de horas, perfazendo um total de 180 horas, tendo como limite a 12ª hora como extraordinárias.

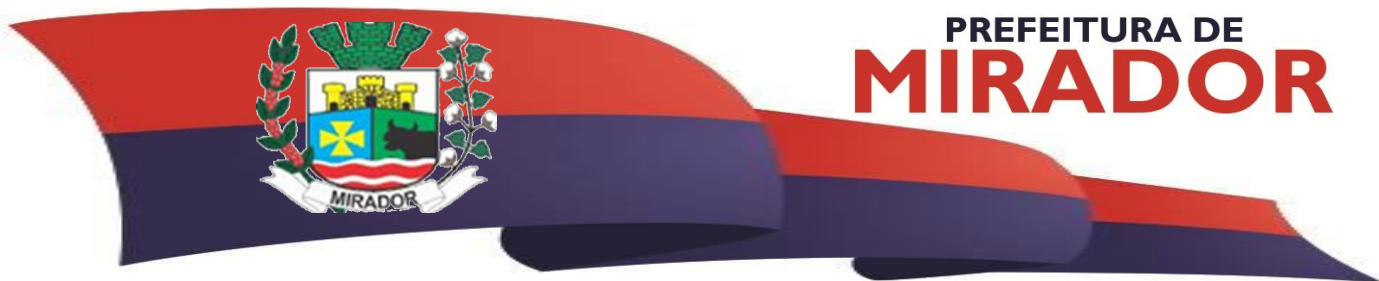
Isto posto, solicita-se a Vossas Excelências a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná,  
aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2014.

**REINALDO PINHEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

AVENIDA: GUÁIRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) email: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº: 040/2014

**SÚMULA: alteração da carga horaria do Cargo de VIGIA e dá outras Providências:**

**Art. 1º** Fica alterado a carga horaria do cargo de carreira de Vigia do quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante do Anexo IV – QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE – GRUPO OPERACIONAL da Lei nº. 097/2010, passando a ser a 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**Paragrafo único:** A jornada de trabalho de que trata o *caput* do presente artigo refere-se às vagas que não estão preenchidas, e no tocante ao ocupante da vaga preenchida, caso este assine termo de concordância ou aditivo de contrato de trabalho respectivo.

**Art. 2º** O quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante do Anexo IV – QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE – GRUPO OPERACIONAL da Lei nº. 097/2010, passa a vigorar da seguinte forma:

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
01	VIGIA	I-1	Ensino Fundamental Completo	180

**Art. 3º-** Fica estabelecida a jornada de trabalho de 12 X 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2014.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**